



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer nº 3/FEAM/URA ASF - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0002342/2024-75

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 3

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 80899814

PROCESSO SLA N°: 2513/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	Calcinação Neves Ltda	CNPJ:	19.166.092/0001-02
EMPREENDIMENTO:	Calcinação Neves Ltda	CNPJ:	19.166.092/0001-02
MUNICÍPIO:	Córrego Funco	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em área de alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
B-02-01-3	Fabricação de Cal Virgem	2	1

RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Jaime José Veloso - Engenheiro Ambiental	CREA MG 127637/D
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Elma Ayrão Mariano - Gestora Ambiental - Engenheira Florestal	1.326.324-9

De acordo:

Ressiliane Ribeiro Prata Alonso

1.492.166-2

Coordenadora de Análise Técnica



Documento assinado eletronicamente por **Elma Ayrao Mariano, Servidor(a) Público(a)**, em 24/01/2024, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 24/01/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **80898048** e o código CRC **77DD7B44**.

Referência: Processo nº 2090.01.0002342/2024-75

SEI nº 80898048



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 2513/2023

O empreendimento Calcinação Neves Ltda atuará no ramo de calcinação, exercendo suas atividades no município Córrego Fundo - MG. Em 08/11/2023, foi formalizado, na URA ASF, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2513/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a Fabricação de Cal Virgem, com produção informada de 7200 ton/ano, enquadra o empreendimento como Classe 2, justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional “Localização prevista em área de alto ou muito alto potencial de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio”.

O empreendimento está localizado em área de expansão urbana, em imóvel urbano. Não há, portanto, exigência de instituição de reserva legal. Também não há área de preservação permanente dentro da propriedade. As coordenadas de referência são Latitude 20°27'24.01"S e Longitude 45°33'47.35"O.

No passado, o empreendimento operou amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF n. 07023/2013 que teve validade até o ano de 2017. Atualmente a atividade está paralisada, por isso a fase em que se encontra é “operação” a iniciar, conforme informado no RAS e no SLA.

A água utilizada se destina apenas ao consumo humano, estimado em 0,5 m³/dia de consumo máximo e 0,3 m³/dia de consumo médio e foi informado que será fornecida pela concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos.

Quanto aos efluentes líquidos, são de natureza sanitária e serão direcionados para sistema de tratamento constituído de fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. Como medida mitigadora deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista de forma que o mesmo responda conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

Os resíduos sólidos previstos de serem gerados são cascas de lenha provenientes do forno, particulados gerados no filtro/exaustor e lixo doméstico proveniente dos colaboradores. Foi informado que as cascas de lenha e os particulados do filtro serão armazenados a céu aberto. Será condicionada a construção de pátio impermeabilizado com bacias de contenção e lombada, associados a caixa de decantação, para evitar o carreamento destes particulados.



Em relação ao lixo doméstico deverá ser armazenado em bombona a ser instalada em local coberto e impermeabilizado, com placa de identificação do resíduo e posteriormente será destinado a empresa regularizada ambientalmente, conforme informado no RAS.

A geração de efluentes atmosféricos tem como fonte o forno de calcinação, para a qual foi informada como medida mitigadora a existência de ciclone para filtragem de particulados instalado no topo do forno. Ressalta-se que o empreendimento propôs realização de monitoramento anual, no entanto, será estabelecido na frequência semestral. Deverá ser realizado o automonitoramento conforme anexo deste parecer.

Ressalta-se que o empreendedor deverá cuidar para o correto direcionamento de águas pluviais.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em cumprimento às exigências do critério locacional foi apresentado o Estudo de Prospecção Espeleológica elaborado pelo Engenheiro de Minas Elessandro Lamounier, CREA – MG 74.133/D, acompanhado de ART 20231869564, que teve como conclusões, em resumo que:

- Durante todo o trabalho de prospecção realizado não foi identificado na área de influência nenhum afloramento rochoso. Esta informação é condizente com o Mapa Geológico apresentado em “anexo” onde mostra que o empreendimento está inserido em unidade composta por calcipelitos rosados e esverdeados, amarelados quando alterados sem a presença de litologias relacionadas aos calcários da Formação Sete Lagoas.
- Foi realizada uma consulta através das informações contidas no “Mapa de Cavidades Cadastradas no CANIE/CECAV” não sendo observada nenhuma cavidade cadastrada na área de influência do empreendimento.
- Conforme o mapa de prospecção apresentado e malha de caminhamento realizado, pode se afirmar que não há formações rochosas e consequentemente cavidades subterrâneas dentro do raio de 250 metros do empreendimento, sendo, portanto, que esta atividade não tem potencial de gerar impacto negativo ao patrimônio espeleológico.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Calcinação Neves Ltda” para a atividade de “Fabricação de Cal Virgem”, no município de Córrego Fundo-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Calcinação Neves Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento ao iniciar a operação da atividade, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da operação
02	Construir pátio para deposição de cascas de lenha e particulado do filtro/exaustor, que deverá possuir piso impermeabilizado, muro de contenção, lombada para evitar o escoamento do material e caixa de decantação associada para coleta de água pluvial. Apresentar relatório fotográfico comprovando a execução da obra.	90 dias.
03	Instalar a bombona de resíduo doméstico em local coberto e impermeabilizado, e esta deve estar identificada. Apresentar relatório fotográfico comprovando a instalação.	30 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada de Calcinação Neves Ltda.

1. Resíduos sólidos e rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam n. 232/2019.

Resíduo				Transportador		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO total do semestre (tonelada/semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.3 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado,



semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé - na saída do filtro	Lenha de floresta plantada	Material Particulado, SOx e NOx	Semestral

O LME estabelecido na DN COPAM 187/2013 deve ser considerado a partir do início da operação do empreendimento.

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à URA-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;